



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

PORTARIA 2/2026

Dispõe sobre procedimentos e reorganização dos fluxos processuais no âmbito da 16ª Vara Federal (Juizado Especial Federal) estabelecida após reuniões, participação ativa e seminários públicos com a OAB/GO com a atualização de procedimentos para adoção da INSTRUÇÃO CONCENTRADA nos processos que tratam de benefícios previdenciários que indica

O Juiz Federal Substituto da 16ª Vara da Seção Judiciária de Goiás, no exercício da titularidade, Dr. **EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, e a Presidente da Comissão de Direito Previdenciário da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Goiás, Dra. **MARLY ALVES MARÇAL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

CONSIDERANDO o artigo 93, inciso I, e §1º, da Constituição Federal de 1988, que possibilita a adoção de procedimento sumaríssimo no âmbito dos Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei nº 9.099/1995 c/c o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001, que determinam a observância dos critérios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade no âmbito dos Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO que, apesar do expressivo número de processos, a matéria de competência previdenciária dos Juizados Especiais Federais é igualmente postulada nas varas da Justiça Federal, diferenciando-se apenas quanto ao valor, sendo razoável que essas possam utilizar-se do mesmo negócio jurídico processual relacionado à prova;

CONSIDERANDO que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos, nos termos do artigo 3º, §2º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO a faculdade das partes de formalizar negócio jurídico processual sobre matéria probatória, consoante artigo 190 do Código de Processo Civil e Enunciado nº 21 do Fórum Permanente de Processualistas Cíveis;

CONSIDERANDO a aprovação da Nota Técnica nº 48/2024 no âmbito do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal, que nacionalizou o Projeto-Piloto nº 01/2022 do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, voltado a reduzir a extensa pauta de audiências nos Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO que os resultados alcançados pela execução do Projeto-Piloto nº 01/2022/TRF3 demonstraram a redução do tempo dos processos, o aumento de processos conclusos para sentença, além de incremento dos índices de conciliação;

CONSIDERANDO a aprovação da Nota Técnica nº 03/2024 pela Comissão Especial de Direito Previdenciário do Conselho Federal da Ordem dos

Advogados do Brasil, que concluiu ser a Instrução Concentrada um negócio jurídico processual voltado à maior agilidade processual;

CONSIDERANDO a Recomendação CJF nº 1, de 17 de fevereiro de 2025, que recomenda a adoção do procedimento de Instrução Concentrada no âmbito da Justiça Federal, nas causas que envolvam benefícios de aposentadoria por idade rural, aposentadoria por idade híbrida e salário-maternidade para segurada especial;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica adotado, no âmbito da 16ª Vara da Seção Judiciária de Goiás - JEF, o procedimento de Instrução Concentrada, relativamente às causas que envolvam, exclusivamente, os benefícios de aposentadoria por idade rural, aposentadoria por idade híbrida e salário-maternidade de segurada especial.

§1º O procedimento de Instrução Concentrada tem natureza jurídica de negócio jurídico processual, nos termos do art. 190 do Código de Processo Civil.

§2º É requisito para aceitação do negócio jurídico processual previsto nesta Portaria que a parte autora seja totalmente capaz e esteja representada obrigatoriamente por advogado ou defensor público.

§3º O procedimento de Instrução Concentrada não é aplicável a processos que tenham por objeto a discussão de outros pontos controvertidos além da comprovação da qualidade de segurado especial ou do tempo rural.

Art. 2º A adoção do procedimento de Instrução Concentrada é facultativa e observará o procedimento previsto nesta Portaria.

Parágrafo único. A adoção do procedimento implica a utilização do fluxo definido neste ato, com as adaptações necessárias à realidade local da unidade.

Art. 3º O procedimento de Instrução Concentrada orienta-se pelos princípios gerais do processo civil brasileiro e do microssistema dos Juizados Especiais, notadamente simplicidade, informalidade, economia processual, celeridade e busca da conciliação.

Parágrafo único. O procedimento de Instrução Concentrada pressupõe a atuação de boa-fé das partes do processo e a cooperação dialética entre as partes.

Art. 4º Na hipótese de adoção do procedimento de Instrução Concentrada, a parte autora deverá manifestar peremptória e expressamente sua adesão ao rito no momento da propositura da ação, hipótese em que a petição inicial será instruída com as seguintes provas documentais ou documentadas:

I - gravação de vídeo do depoimento pessoal da parte autora e de suas testemunhas;

II - vídeos ou fotografias do imóvel rural ou imóveis rurais ocupados pela parte autora, bem como de outros elementos capazes de indicar o exercício do labor rural;

III - início de prova material contemporânea ao período que pretende comprovar.

§1º A opção pelo procedimento de Instrução Concentrada não supre a necessidade de início de prova material, contemporânea aos fatos probandos, nos termos da Lei nº 8.213/1991, art. 55, §3º, e do Enunciado nº 34 da Súmula da Turma

Nacional de Uniformização do Conselho da Justiça Federal.

§2º A adesão ao procedimento deverá vir acompanhada, no momento da distribuição da ação, dos respectivos vídeos e documentos necessários à análise do fluxo concentrado.

§3º Não haverá intimação da parte autora para juntada posterior dos vídeos ou documentos indispensáveis à adoção da Instrução Concentrada.

§4º A manifestação de adesão desacompanhada dos respectivos vídeos importará o prosseguimento do feito pelo fluxo comum, sem prejuízo da análise judicial posterior quanto à necessidade de audiência.

Art. 5º A validade da prova oral gravada em vídeo e trazida aos autos estará condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

I - no início de cada gravação em vídeo deverá ser mencionado o nome da parte autora e/ou o número do processo judicial a que se refere o depoimento;

II - cada gravação em vídeo deverá observar o limite de 50 MB, em formato MP4, e conter um único depoimento, permitindo-se a juntada do depoimento pessoal e de, no máximo, 3 (três) depoimentos testemunhais, na forma do art. 34 da Lei nº 9.099/1995;

III - a parte autora e as testemunhas deverão apresentar documento de identificação original com foto no início da gravação e, em seguida, deverão ser devidamente qualificadas, com indicação do nome, estado civil, profissão e local de residência, bem como indicação sobre eventual parentesco ou amizade íntima com a parte autora;

IV - as testemunhas deverão ser compromissadas antes de prestarem depoimento, assumindo o compromisso de dizer a verdade, sob pena de cometimento do crime de falso testemunho, previsto no art. 342 do Código Penal;

V - a gravação em vídeo deverá ser contínua, sem edições ou cortes de qualquer natureza, de modo a garantir a integridade do depoimento;

VI - deverão ser respondidas, pela parte autora e pelas testemunhas, as perguntas padronizadas constantes do Anexo II desta Portaria, desde que cabíveis ao caso concreto, além de outras que o advogado ou defensor público da parte autora entender pertinentes.

Parágrafo único. A prova oral será colhida sob a orientação e responsabilidade do advogado ou defensor público, podendo ser utilizadas ferramentas que permitam gravação telepresencial.

Art. 6º A adesão expressa ao procedimento de Instrução Concentrada implicará renúncia à faculdade de produção de prova testemunhal ou de colheita de depoimento pessoal em audiência.

§1º A parte autora e o INSS ficam cientes de que, após a adesão ao procedimento de Instrução Concentrada, não poderão suscitar, em âmbito recursal ou em outros meios de impugnação, a nulidade da sentença em razão da não realização de audiência de conciliação ou de instrução.

§ 2º Em casos excepcionais, o INSS poderá requerer a oitiva de testemunhas ou o depoimento pessoal da parte, desde que o faça no prazo de resposta, ficando o deferimento da produção da prova condicionado à indicação concreta e pormenorizada de sua necessidade, excluída a hipótese de simples pretensão de contradição do conteúdo dos depoimentos, documentos ou afirmações trazidas pela

parte autora, o que deverá ser feito em contestação.

Art. 7º Com a expressa adesão à Instrução Concentrada e a juntada, desde a distribuição, da documentação pertinente e dos vídeos exigidos, o fluxo processual tradicional será substituído nos seguintes termos:

I - o INSS será citado para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, e, conhecendo as provas apresentadas, poderá apresentar proposta de acordo direto ou se pronunciar sobre o mérito;

II - havendo proposta de acordo, a parte autora será intimada para se manifestar nos autos no prazo de 5 (cinco) dias;

III - em caso de concordância com proposta de acordo, o processo será concluso para homologação, determinando-se a implantação do benefício correspondente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo os autos seguir para a rotina de expedição de ofícios requisitórios;

IV - não havendo proposta de acordo ou não sendo esta aceita pela parte autora, sem necessidade de marcação de audiência, o processo será concluso para sentença, observada a ordem cronológica de julgamentos, nos termos do art. 12 do Código de Processo Civil.

Art. 8º A adesão ao procedimento de Instrução Concentrada não impede que o juiz, excepcionalmente e de ofício, nos termos do art. 370 do Código de Processo Civil, determine a realização de audiência de instrução, caso verifique que as gravações em vídeo são inidôneas, que os arquivos juntados aos autos estão corrompidos ou que não conferem substrato mínimo para o julgamento da causa.

§1º O não exercício da faculdade prevista no caput não autoriza que as partes suscitem nulidade da sentença, nos termos do art. 6º, §1º, desta Portaria.

§2º Em caso de designação de audiência, o INSS será intimado para o ato, facultando-se a presença de membro da Procuradoria Federal ou de preposto da autarquia.

Art. 9º Sempre que possível, as Procuradorias Regionais Federais destinarão equipes especializadas para análise dos processos envolvidos neste fluxo.

Art. 10. A Secretaria da Vara manterá cópia desta Portaria à disposição para consulta de advogados interessados, inclusive por meio online.

Art. 11. Integram esta Portaria:

I - Anexo I - Fluxo da Instrução Concentrada;

II - Anexo II - Perguntas Padronizadas Mínimas.

Art. 12. No prazo de 30 (trinta) dias, como regra de transição, as partes cujas ações já tenham sido distribuídas poderão aderir ao rito da instrução concentrada mediante simples peticionamento nos autos acompanhado das provas previstas no art. 4º.

§1º Os processos inseridos na rotina de marcação de audiência serão encaminhados à Procuradoria do INSS para análise da prova oral apresentada e eventual apresentação de proposta de acordo.

§2º Em não sendo proposto acordo, o processo será concluso à prolação de sentença.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Juiz Federal Substituto da 16ª Vara SJGO

(assinado digitalmente)

MARLY ALVES MARÇAL DA SILVA

Presidente da Comissão de Direito Previdenciário da Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pereira da Silva, Juiz Federal Substituto**, em 04/07/2026, às 15:48 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marly Alves Marçal da Silva, Usuário Externo**, em 09/07/2026, às 16:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **25459136** e o código CRC **D047D767**.

ANEXO I - FLUXO DA INSTRUÇÃO CONCENTRADA

O procedimento de Instrução Concentrada observará o seguinte fluxo:

1. Propositura da ação

A parte autora, na petição inicial, deverá manifestar expressamente sua adesão ao procedimento de Instrução Concentrada, instruindo a inicial com:

- I – gravação de vídeo do depoimento pessoal da parte autora;
- II – gravação de vídeo de suas testemunhas, observado o limite máximo de 3 (três) depoimentos testemunhais;
- III – vídeos ou fotografias do imóvel rural ou dos imóveis rurais ocupados pela parte autora;
- IV – outros elementos capazes de indicar o exercício do labor rural;
- V – início de prova material contemporânea ao período que pretende comprovar.

2. Análise inicial

Apresentada a adesão expressa acompanhada dos vídeos e documentos indispensáveis, o feito seguirá pelo procedimento de Instrução Concentrada. Não sendo apresentados, desde a distribuição, os vídeos e documentos necessários, o feito seguirá pelo fluxo comum.

3. Citação do INSS

Recebida a petição inicial com adesão válida ao procedimento, o INSS será citado para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo, conhecendo as provas apresentadas, apresentar proposta de acordo direto ou se pronunciar sobre o mérito.

4. Manifestação da parte autora

Com a manifestação do INSS, havendo proposta de acordo, a parte autora será intimada para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias. Havendo concordância com a proposta de acordo, os autos serão conclusos para homologação.

5. Conclusão para sentença

Não havendo proposta de acordo ou não sendo aceita a proposta apresentada, os autos serão conclusos para sentença, sem necessidade de designação de audiência, observada a ordem cronológica de julgamentos.

6. Audiência excepcional

A audiência de instrução poderá ser determinada, excepcionalmente, quando as gravações em vídeo forem inidôneas, os arquivos estiverem corrompidos ou a prova apresentada não conferir substrato mínimo para o julgamento da causa.

ANEXO II - PERGUNTAS PADRONIZADAS MÍNIMAS

As perguntas abaixo devem ser formuladas à parte autora e às testemunhas. Aqui constam as perguntas obrigatórias mínimas a serem formuladas, sem prejuízo de o advogado ou defensor público complementar com outras questões que entender cabíveis. Caso uma resposta negativa torne prejudicada a análise das posteriores, fica dispensada a formulação das demais.

DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS

Antes do depoimento, as testemunhas deverão ser qualificadas conforme o art. 5º desta Portaria.

a) Há quanto tempo conhece a parte autora?

b) Conhece a parte autora em razão de quê?

c) Em qual período presenciou a parte autora trabalhando na roça? Por quê?

d) Formular as mesmas perguntas pertinentes efetuadas à parte autora, com as devidas adaptações.

BLOCO I - Perguntas referentes ao período como segurado especial ou por conta própria

Com a finalidade de evitar diversos questionários e trazer mais celeridade e menos burocracia à prova testemunhal, será feito apenas um rol de perguntas para o segurado especial, que servirá para os

seguintes tipos de trabalhadores: pequeno produtor rural, até 4 módulos fiscais e sem empregados; trabalhador indígena, sem declaração da FUNAI; trabalhador quilombola; trabalhador assentado; trabalhador ribeirinho e pescador artesanal.

DEPOIMENTO PESSOAL

I - Perguntas obrigatórias para o depoimento pessoal da parte autora

Sobre o começo da atividade e os pais da parte autora

1. Você nasceu na roça ou na cidade?

1.1) Você estudou em escola rural? Se sim, em qual escola, onde ficava e até qual série?

1.2) Com qual idade você começou a auxiliar os pais na atividade rural?

2. Com qual idade você começou a trabalhar o dia todo na atividade rural?

2.1) Com qual idade você começou a trabalhar com salário na atividade rural?

2.2) Onde e quem era o patrão na primeira atividade sozinho, sem os pais? Qual a lavoura plantada?

3. Os seus pais eram trabalhadores rurais?

3.1) Os seus pais moravam na roça ou na cidade?

3.2) Que idade você tinha quando seus pais se mudaram para a cidade?

4. Os seus pais eram proprietários da terra, arrendatários, parceiros, colonos ou boias-frias? Especificar.

4.1) Qual o nome e tamanho da propriedade?

4.2) Quem era o dono da terra?

4.3) Quais as lavouras eram plantadas?

4.4) Quantos e quais tipos de animais havia?

4.5) Havia empregados? Quantos durante o ano todo? Quantos, em média, na colheita?

5. Até quando permaneceu trabalhando em atividade rural com os pais?
Sobre o exercício de atividade rural depois de adulto/casado e da sua família

6. Qual foi o primeiro trabalho rural depois que se casou e saiu da casa dos pais?

7. Teve outros empregos, na cidade, por conta própria ou no serviço público? Quando?

8. Trabalhou como empregado rural, tratorista, boia-fria, eventual ou volante para terceiros? Em quais períodos?

9. Qual foi o seu último ou mais recente trabalho em atividade rural?

10. Qual a profissão do seu cônjuge ou companheiro?

11. Qual a idade e profissão dos seus filhos?

Sobre a propriedade rural onde trabalha

12. A terra está registrada em nome de quem?

13. Qual o tamanho da terra?

13.1) Especifique a reserva legal, área de pastagem e área cultivável.

14. Possui contrato de arrendamento ou parceria?

15. Trabalha na terra sozinho ou com auxílio da família?

15.1) Se trabalha com a família, enumere os membros que ali trabalham.

16. Quais os produtos vegetais cultivados?

17. Qual a área plantada com cada produto?

18. Utiliza insumos? Indicar quantidade de sementes, adubos, fertilizantes, pesticidas etc. por ano.

19. Qual a produção anual de cada produto?

20. Quais e quantos os animais criados?

21. Qual a produção diária de leite, ovos ou outros produtos animais?
Sobre a utilização de empregados e maquinários

22. Há utilização de empregados?

23. Quantos empregados por dia?

24. Em quantos dias no ano utiliza a quantidade de empregados informada?

25. Os empregados foram registrados?

26. Utiliza trator ou algum maquinário? Quantos e quais? Sobre a venda da produção rural

27. A produção é apenas para consumo da família ou há venda do excedente?

28. Qual a quantidade vendida, mensal ou anual?

29. Para quem é feita a venda? Especificar: cooperativa, varejões, mercados, feiras, porta em porta etc. Sobre as posses, a renda e a profissão dos membros da família

- 30.** Os membros da família possuem veículos? Quais?
- 31.** Possui empresa ou negócio informal em seu nome ou de membro do grupo familiar? Especificar ou justificar.
- 32.** Possui casa(s) na cidade? Especificar.
- 33.** Recebe aluguel ou outra renda? Especificar.
- 34.** Recebe arrendamento rural? Especificar.
- 35.** Seu cônjuge, companheiro ou algum filho possui renda de atividade urbana ou renda que não seja da roça? Quais?
- 36.** Faz artesanato, doces, queijo ou vende algum produto para pessoas físicas, consumidor final? Quais?
- 37.** Tem algum outro tipo de renda ou recebe algum valor ou ajuda do Governo ou de terceiros? Especificar.
- 38.** Teve algum financiamento bancário ou hipoteca de imóvel? Especificar.
- 39.** Fez financiamento rural? Especificar.
- 40.** É cooperado? Qual a cooperativa?
- 41.** Precisou se ausentar da zona rural? Por quanto tempo? Em razão do quê?
- 42.** Possui registros urbanos em nome próprio ou de membro do grupo familiar? Justificar.

II - Perguntas específicas para a trabalhadora mulher com início de prova material em nome exclusivamente de familiares

- 43.** Auxiliava os pais quando solteira? Qual a atividade?
- 44.** Você se casou? Com qual idade?
- 45.** Onde foi morar depois de casada? Qual o endereço?
- 46.** O seu marido era trabalhador rural quando solteiro?
- 47.** O seu marido continuou a ser trabalhador rural depois de casado?
- 48.** Qual o primeiro emprego urbano do seu marido?
- 49.** Sempre trabalhou em terras em nome do marido? Teve algum documento em seu próprio nome?

- 50.** Quantos filhos teve?
- 51.** Trabalhou em atividade rural depois que teve filhos?
- 52.** Quem cuidava dos filhos para você trabalhar?
- 53.** Recebeu salário-maternidade rural? Quando?
- 54.** Descreva as atividades diárias.
- 55.** O marido era empregado rural?
- 56.** Residia com o marido na propriedade rural do empregador?
- 57.** Ocorria cessão de área pelo empregador rural? Qual tamanho da área?
- 58.** Qual a produção na área cedida? A produção era vendida? Onde?
- 59.** Qual a remuneração do marido? Marido está aposentado?
- 60.** Exercia algum trabalho para o patrão/proprietário da terra ou era responsável apenas pela área que lhe foi cedida?
- 61.** Atuava como cozinheira na área rural? A refeição era realizada para quantas pessoas? Preparava a refeição para os peões/funcionários?
- 62.** Além de cuidar das refeições, tinha outra responsabilidade? Cuidava de horta ou criações?

III - Perguntas específicas para auxiliar a colheita e juntada do início de prova material

63. Década de 1970:

63.1) Qual a principal atividade de agricultura ou pecuária exercida por você nessa década?

63.2) Qual documento comprova a atividade rural do autor nessa década?

64. Década de 1980:

64.1) Qual a principal atividade de agricultura ou pecuária exercida por você nessa década?

64.2) Qual documento comprova a atividade rural do autor nessa década?

65. Década de 1990:

65.1) Qual a principal atividade de agricultura ou pecuária exercida por você nessa

década?

65.2) Qual documento comprova a atividade rural do autor nessa década?

66. Década de 2000:

66.1) Qual a principal atividade de agricultura ou pecuária exercida por você nessa década?

66.2) Qual documento comprova a atividade rural do autor nessa década?

67. Década de 2010:

67.1) Qual a principal atividade de agricultura ou pecuária exercida por você nessa década?

67.2) Qual documento comprova a atividade rural do autor nessa década?

68. Década de 2020:

68.1) Qual a principal atividade de agricultura ou pecuária exercida por você nessa década?

68.2) Qual documento comprova a atividade rural do autor nessa década?

IV- Perguntas específicas para o trabalhador indígena

Fazer as mesmas perguntas acima, no que couber, e acrescentar as perguntas abaixo:

69. Qual a sua etnia ou seu povo? Atikun, Guarani, Guarani Mbyá, Guató, Kadiwéu, Kaingang, Kaiowá, Kinikinaw, Krenak, Ofaié, Terena, Tupi ou outro? Especificar.

70. Qual seu nome indígena?

71. Você nasceu em qual aldeia? Em quais aldeias você morou? Onde ficam localizadas? Qual a cidade mais próxima?

72. Quais os nomes dos caciques das aldeias em que você morou?

73. Quantas famílias ou quantas pessoas fazem parte das referidas aldeias?

74. Quantas casas ou ocas existem na aldeia?

75. Como se chega na aldeia?